



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

RESOLUÇÃO Nº 005/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “TRIBUNA LIVRE” NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE.

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art 1º - Fica criada a “Tribuna Livre” da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, prevista no Art 286, do Regimento Interno.

§ 1º - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observadas as disposições estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º - O tempo de duração dos trabalhos a que se refere o parágrafo anterior será de, no máximo, 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 05 (cinco) minutos, a requerimento de Vereador, aprovado por maioria simples dos presentes.

Art. 2º - O uso da tribuna, de que trata o artigo precedente, somente será facultado no início da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá fazer uso da tribuna, em seu nome ou de entidade que represente, sendo necessário proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, apresentando no ato da inscrição:

- I – Comprovante de domicílio eleitoral no município;
- II - Indicação expressa da matéria a ser exposta.

Art. 4º – Os cidadãos inscritos serão notificados, pessoalmente e por escrito, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, nunca excedendo a 02 (duas) intervenções por sessão.

Parágrafo único - A notificação será feita no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data da inscrição.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

Art. 5º - O pedido de inscrição poderá ser indeferido, pelo voto da maioria simples dos Vereadores quando:

- I – A matéria for alheia aos interesses do município;
- II – A matéria versar sobre assunto exclusivamente pessoais;

Art. 6º – A decisão final do plenário quanto ao acolhimento ou indeferimento do pedido de inscrição para o uso da “Tribuna livre” é irrecurável.

Art. 7º – No início da sessão ordinária o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.

Art. 8º – Será tomada sem efeito a inscrição no caso de ausência do interessado no momento em que for convocado, que ficará impedido de ocupar a tribuna após ser chamado e verificada sua ausência, salvo em caso de nova inscrição, obedecendo o Art. 5º desta Resolução.

Art. 9º – Reserva-se o limite de 10 (dez) minutos para a manifestação da pessoa inscrita, em caso de haver apartes pelos parlamentares.

Art. 10 – O orador regularmente inscrito responderá pelos conceitos e manifestações que emitir, devendo, contudo, observar o uso de termos e condutas compatíveis com o decoro e a dignidade do Poder Legislativo, observando rigorosamente as restrições estabelecidas pelo Presidente da sessão.

§ 1º - Deverá ser lavrada em Livro Ata pela Secretária da Câmara, toda ocorrência durante a Sessão da Tribuna Livre.

§ 2º - O livro Ata deverá conter o termo de abertura, assinado pela Mesa Diretora e será de uso exclusivo aos trabalhos da Tribuna Livre.

Art. 11 - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria; que cometa excessos, abuso ou desrespeito ao Poder Legislativo ou a seus membros ou às autoridades constituídas ou que se desvie do tema indicado quando da solicitação de inscrição.

Art. 12 - A exposição do orador deverá ser entregue à Secretaria da Câmara por escrito, para efeito de encaminhamento à quem de direito, caso se faça necessário, cabendo



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

ao Presidente da Mesa manifestar-se sobre tal encaminhamento.

Art. 13 - É assegurada, livremente, a manifestação de qualquer Vereador que assim desejar fazê-lo a respeito de matérias abordadas na "tribuna livre", mediante aparte aos oradores inscritos, ou pedido à Mesa, no ato da sessão, para manifestação, de no máximo 10 (dez) minutos, após o encerramento do uso da palavra pelo orador inscrito.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade e a critério do Presidente, poderá ser concedida réplica ao orador da tribuna livre e tréplica ao Vereador que se manifestar sobre a matéria abordada não excedendo-se, em ambos os casos, o tempo limite de 05 (cinco) minutos.

Art. 14 – Os casos omissos nesta Resolução ou que se venham verificar durante o uso da "tribuna livre" serão resolvidos com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, 07 de maio de 2021

ANTONIO FLÁVIO DA SILVA E SOUSA – Ver.
Presidente

JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA – Ver
1º Secretário

NAIRO BARROSO VIDAL – Ver
2º Secretário